

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021

(PL nº 019/2021 - nº do Executivo Municipal)

PRORROGA AS DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCDRS, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2021, CONCEDE DESCONTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogadas as datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TCDRS, para o exercício fiscal de 2021, conforme tabela abaixo:

Opções de Pagamento		
Parcela	Data de Vencimento	Desconto
Cota Única	15/10/2021	10%
1ª	15/10/2021	-
2ª	16/11/2021	-
3ª	15/12/2021	-

Art. 2º As unidades imobiliárias que tiveram diferença a maior no valor do IPTU no exercício fiscal de 2021 decorrente da Atualização Cadastral Imobiliária terão redução de 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista em cota única ou de 40% (quarenta por cento) para pagamento parcelado a ser aplicado, exclusivamente, sobre o valor da diferença apurada em relação ao exercício fiscal de 2020.

§ 1º. Para efeito da apuração da base de cálculo do desconto a ser concedido no caput deste artigo, não serão considerados como diferença a maior no valor do IPTU do exercício fiscal de 2021, a aplicação da Correção Monetária sobre o valor lançado em 2020 e a perda do desconto prevista no art. 62, da Lei nº 5.394/2002 - Código Tributário do Município – CTM.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100330031003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



§ 2º. Somente farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo os contribuintes que efetuarem a quitação do IPTU no exercício fiscal de 2021, de forma à vista em cota única ou parcelada de acordo com a tabela constante do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º As novas unidades imobiliárias que passaram a integrar o Cadastro Imobiliário Tributário no exercício fiscal de 2021, terão direito ao desconto de 30% (trinta por cento) no IPTU e desconto de 10 % (dez por cento) na TCDRS para pagamento em Cota Única, conforme tabela abaixo:

Opções de Pagamento			
Parcela	Data de Vencimento	Desconto IPTU	Desconto TCDRS
Cota Única	15/10/2021	30%	10%
1ª	15/10/2021	-	-
2ª	16/11/2021	-	-
3ª	15/12/2021	-	-

Parágrafo único. Somente farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo os contribuintes que efetuarem a quitação do IPTU e da TCDRS no exercício fiscal de 2021, até o vencimento da Cota Única.

Art. 4º Nos casos previstos no Artigo 2º, em que o contribuinte optar por pagamento parcelado e não quitar integralmente as parcelas do IPTU de 2021, serão excluídos os benefícios concedidos por esta Lei, aplicando-se sobre o valor devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal.

Art. 5º Os boletos relativos ao pagamento do IPTU e da TCDRS referidos no Art. 1º desta Lei, não serão entregues em domicílio e deverão ser emitidos no endereço eletrônico: "<https://www.cachoeiro.es.gov.br/>" ou retirados no setor de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante agendamento online.

Art. 6º Os Lançamentos Tributários do IPTU e da TCDRS efetuados no decorrer deste exercício, terão seus vencimentos no prazo remanescente de meses que restarem até o fim do exercício fiscal de 2021, e terão direito ao percentual de desconto para pagamento a vista previsto no Art. 1º desta Lei.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100330031003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 7º O pagamento dos tributos fora dos respectivos prazos de vencimento implicará na incidência de correção monetária, juros e multa previstos na legislação municipal.

Art. 8º O contribuinte que não concordar com o lançamento do IPTU e da TCDRS do Exercício de 2021, poderá protocolizar reclamação até a data de vencimento da Cota Única ou da Primeira Parcela prevista no Art. 1º desta Lei.

Art. 9º Os Lançamentos Tributários são feitos com base nos dados constantes no Cadastro Imobiliário Tributário, sendo do contribuinte a responsabilidade por manter as informações atualizadas, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 10. Exclusivamente para o lançamento do IPTU do exercício fiscal de 2022, fica prorrogada para o dia 16 de dezembro de 2021, a data para obtenção do benefício fiscal previsto no art. 62 da Lei nº 5.394/2002- CTM.

Art. 11. Para fazer jus ao benefício constante nos Incisos II e III do Artigo 63, do CTM, no exercício fiscal de 2021, o contribuinte deverá protocolar requerimento de isenção até o dia 30 de setembro de 2021.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de julho de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100330031003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 019/2021 (nº do Executivo Municipal), que PRORROGA AS DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCDRS, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2021, CONCEDE DESCONTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A prorrogação das datas de vencimento do IPTU, da TCDRS e a concessão dos descontos propostos foi necessária em razão do atendimento aos pedidos para reduzir o impacto financeiro do recadastramento imobiliário, realizado por determinação do Tribunal de Contas – TCEES, em reconhecimento ao difícil momento pelo qual passa a população do município de Cachoeiro de Itapemirim, que impacta na sua capacidade contributiva, em decorrência das restrições causadas na economia local pela Pandemia mundial do novo Coronavírus.

A proposta apresentada, contempla os imóveis que constavam no Cadastro Imobiliário Tributário e que tiveram diferença a maior a pagar de IPTU no exercício fiscal de 2021, decorrente do recadastramento imobiliário, as quais terão direito a redução no pagamento do referido tributo, exclusivamente, sobre o valor da diferença apurada em relação ao exercício fiscal de 2020, sendo de 80 % (oitenta por cento) para pagamento à vista em Cota Única e 40 % (quarenta por cento) para pagamento parcelado.

E para as novas unidades imobiliárias que em razão do recadastramento passaram a integrar o Cadastro Imobiliário Tributário, a partir do exercício fiscal de 2021, o desconto será de 30 % (trinta por cento), para pagamento à vista em Cota Única.

Resta lembrar que tal propositura teve origem através de estudos elaborados pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA e que está acompanhado do Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria Geral do Município - PGM, em complementação às informações da matéria encaminhada.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100330031003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de julho de 2021.

OF/GAP/Nº 251/2021

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 019/2021 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Aproveito para solicitar na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a apreciação desse Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100330031003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

